



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 125, DE 2011  
(Do Sr. Carlos Sampaio e outros)**

Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 77 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art. 77.....

§ 1º.....

.....

§ 6º *A eleição, em primeiro ou segundo turno, não se realizará nas datas previstas no caput deste artigo, caso seja feriado nacional a quinta-feira ou sexta-feira antecedente, bem como a segunda-feira ou terceira-feira seguinte ao do dia da votação, oportunidade em que a eleição ocorrerá no primeiro domingo subsequente.*

§ 7º *Em havendo o adiamento do dia das eleições no primeiro turno, a data de eleição em segundo turno, caso ocorra, também será adiada por período equivalente ao do adiamento ocorrido no primeiro turno.*

§ 8º *Os parágrafos sexto e sétimo serão aplicados às eleições de Governador, Vice-Governador, Prefeitos e Vice-Prefeitos.”*

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

De forma corriqueira a eleição em segundo turno tem coincidido com um período de feriado prolongado, em razão do dia de finados, guardado no dia 02 de novembro de cada ano.

Por força dessa coincidência, não são poucos os resultados eleitorais, pelo país afora, que tem sua legitimidade questionada, atribuindo-se a vitória, deste ou daquele candidato, à evasão de eleitores no dia da eleição, que viajaram a laser no final de semana do pleito eleitoral.

Mencionado feriado religioso, sem dúvida, é um dos mais importantes do nosso calendário, pois é nesta data que as famílias se reúnem para relembrem das pessoas mais próximas que já morreram e, para os que crêem, se comemora a salvação eterna daqueles que já partiram. Assim, por razões culturais e religiosas, não cabe qualquer discussão sobre a manutenção desta data comemorativa.

Portanto, para que a real vontade do povo brasileiro seja manifestada nas urnas, é necessário criarmos mecanismos para que o dia da eleição não mais coincida com esse ou qualquer outro feriado nacional. E, para tanto, apresentamos esta proposta de emenda constitucional, que acrescenta os parágrafos sexto, sétimo e oitavo ao artigo 77 de nossa Carta Magna, de modo a adiar o dia da eleição sempre que um dos dois dias antecedentes, ou conseqüentes, seja feriado nacional.

Como esta solução, estaremos evitando a perpetuação da situação fática aqui narrada, o que é necessário para garantirmos a normalidade e legitimidade das eleições, conforme exige o art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

Não podemos olvidar que no Brasil o voto é obrigatório e, por essa razão, cabem a nós, legisladores, adotar todos os meios necessários para garantir o cumprimento deste dever cívico pelos nossos cidadãos, enquanto discutimos a possibilidade de se alterar a Constituição Federal para tornar o voto facultativo.

Diante destas considerações, espero receber de meus pares o apoio necessário para a aprovação desta importante proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

### **Deputado Carlos Sampaio**

**Proposição:** PEC 0125/11

**Autor da Proposição:** CARLOS SAMPAIO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 13/12/2011

**Ementa:** Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 184  
Não Conferem 006  
Fora do Exercício 008  
Repetidas 020  
Ilegíveis 000  
Retiradas 000  
Total 218

**Assinaturas Confirmadas**

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP  
2 ADEMIR CAMILO PSD MG  
3 AGUINALDO RIBEIRO PP PB  
4 ALBERTO FILHO PMDB MA  
5 ALBERTO MOURÃO PSDB SP  
6 ALEX CANZIANI PTB PR  
7 ALEXANDRE LEITE DEM SP  
8 ALEXANDRE ROSO PSB RS  
9 ALFREDO KAEFER PSDB PR  
10 ALICE PORTUGAL PCdoB BA  
11 ANDERSON FERREIRA PR PE  
12 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE  
13 ANDRE MOURA PSC SE  
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE  
15 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG  
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG  
18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE  
19 ARNALDO JARDIM PPS SP  
20 ARNON BEZERRA PTB CE  
21 ARTHUR LIRA PP AL  
22 ASSIS DO COUTO PT PR  
23 AUREO PRTB RJ  
24 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB  
25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG  
26 BIFFI PT MS  
27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG  
28 CABO JULIANO RABELO PSB MT  
29 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP  
30 CARLAILE PEDROSA PSDB MG  
31 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO  
32 CARLOS SAMPAIO PSDB SP  
33 CELSO MALDANER PMDB SC  
34 CÉSAR HALUM PSD TO  
35 CHICO LOPES PCdoB CE  
36 CLEBER VERDE PRB MA  
37 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
38 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
40 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
41 DIMAS RAMALHO PPS SP  
42 DOMINGOS DUTRA PT MA  
43 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG  
44 DR. JORGE SILVA PDT ES  
45 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ

46 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA  
47 EDINHO BEZ PMDB SC  
48 EDIO LOPES PMDB RR  
49 EDSON SILVA PSB CE  
50 EDUARDO DA FONTE PP PE  
51 EDUARDO SCIARRA PSD PR  
52 ENIO BACCI PDT RS  
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
54 EUDES XAVIER PT CE  
55 FELIPE BORNIER PSD RJ  
56 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA  
57 FERNANDO FERRO PT PE  
58 FILIPE PEREIRA PSC RJ  
59 FRANCISCO PRACIANO PT AM  
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
61 GERALDO SIMÕES PT BA  
62 GERALDO THADEU PSD MG  
63 GILMAR MACHADO PT MG  
64 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
65 GLADSON CAMELI PP AC  
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
67 GUILHERME MUSSI PSD SP  
68 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM  
69 HOMERO PEREIRA PSD MT  
70 JAIME MARTINS PR MG  
71 JAIR BOLSONARO PP RJ  
72 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP  
73 JEFFERSON CAMPOS PSD SP  
74 JESUS RODRIGUES PT PI  
75 JÔ MORAES PCdoB MG  
76 JOÃO DADO PDT SP  
77 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
78 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
79 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
80 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
81 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE  
82 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
83 JOSE STÉDILE PSB RS  
84 JOSEPH BANDEIRA PT BA  
85 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
86 JÚLIO CAMPOS DEM MT  
87 JÚLIO DELGADO PSB MG  
88 LAUREZ MOREIRA PSB TO  
89 LÁZARO BOTELHO PP TO  
90 LEANDRO VILELA PMDB GO  
91 LELO COIMBRA PMDB ES  
92 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
93 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
94 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
95 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
96 LINCOLN PORTELA PR MG  
97 LIRA MAIA DEM PA  
98 LÚCIO VALE PR PA  
99 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
100 LUIZ NISHIMORI PSDB PR  
101 LUIZ NOÉ PSB RS

102 MANATO PDT ES  
103 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
104 MARCOS MEDRADO PDT BA  
105 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
106 MAURÍCIO TRINDADE PR BA  
107 MAURO LOPES PMDB MG  
108 MIGUEL CORRÊA PT MG  
109 MILTON MONTI PR SP  
110 NEILTON MULIM PR RJ  
111 NELSON BORNIER PMDB RJ  
112 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
113 NELSON MEURER PP PR  
114 NELSON PELLEGRINO PT BA  
115 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
116 NILTON CAPIXABA PTB RO  
117 ODAIR CUNHA PT MG  
118 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
119 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
120 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
121 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
122 OTONIEL LIMA PRB SP  
123 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
124 PADRE JOÃO PT MG  
125 PAES LANDIM PTB PI  
126 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP  
127 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG  
128 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR  
129 PAULO FEIJÓ PR RJ  
130 PAULO FOLETTTO PSB ES  
131 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP  
132 PAULO PIAU PMDB MG  
133 PAULO PIMENTA PT RS  
134 PAULO WAGNER PV RN  
135 PEDRO CHAVES PMDB GO  
136 PENNA PV SP  
137 PEPE VARGAS PT RS  
138 PINTO ITAMARATY PSDB MA  
139 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
140 RATINHO JUNIOR PSC PR  
141 RAUL HENRY PMDB PE  
142 REBECCA GARCIA PP AM  
143 RENAN FILHO PMDB AL  
144 RIBAMAR ALVES PSB MA  
145 RICARDO BERZOINI PT SP  
146 RICARDO IZAR PSD SP  
147 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
148 ROBERTO BALESTRA PP GO  
149 ROBERTO BRITTO PP BA  
150 ROBERTO DE LUCENA PV SP  
151 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
152 ROGÉRIO CARVALHO PT SE  
153 ROMERO RODRIGUES PSDB PB  
154 RUBENS OTONI PT GO  
155 RUY CARNEIRO PSDB PB  
156 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM  
157 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP

158 SANDES JÚNIOR PP GO  
159 SANDRO MABEL PMDB GO  
160 SARNEY FILHO PV MA  
161 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
162 SÉRGIO BRITO PSD BA  
163 SÉRGIO MORAES PTB RS  
164 SEVERINO NINHO PSB PE  
165 SIBÁ MACHADO PT AC  
166 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
167 TAKAYAMA PSC PR  
168 TONINHO PINHEIRO PP MG  
169 VALADARES FILHO PSB SE  
170 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
171 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
172 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
173 VICENTE CANDIDO PT SP  
174 VICENTINHO PT SP  
175 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
176 VILSON COVATTI PP RS  
177 VITOR PENIDO DEM MG  
178 WALDIR MARANHÃO PP MA  
179 WELITON PRADO PT MG  
180 WILLIAM DIB PSDB SP  
181 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
182 ZÉ GERALDO PT PA  
183 ZÉ SILVA PDT MG  
184 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

<p style="text-align: center;"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p>
---

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.



§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. [\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993\)](#)

.....

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

### CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

#### Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------